

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.177, DE 2005

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, a ser aditado ao art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade do art. 1º do Substitutivo ao PL nº 5.177, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 302.....

“§ 3º Ao jornalista que trabalhe em condições que venham a colocar em risco sua integridade física é garantido seguro que preveja cobertura relativa a riscos de morte e de invalidez, conforme previsão em negociação coletiva, contrato individual de trabalho ou em regulamento da empresa.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação alvitrada pela ilustrada Relatoria do PL em epígrafe, respeitante ao § 3º a ser acrescido ao art. 302 da CLT, conforme estabelece o art. 1º do Projeto, certamente intenta aperfeiçoar o texto normativo colimado.

Entretanto, mesmo nos termos assim propostos, dito parágrafo atrela a efetivação da cobertura laboral – em face de riscos à integridade física do jornalista – à sua prévia pontuação em instrumentos de negociação coletiva.

Ocorre, porém, segundo alude o próprio parecer do nobre Relator, que a medida cogitada já constitui garantia incorporada a regulamentos de muitas empresas, as quais instituem seguro de vida em grupo ou modalidades diversas de cobertura, em favor de seus empregados; ou até mesmo em contratos individuais de trabalho, em bases que suprem ou superam, amiúde, as regras de convenções e acordos trabalhistas. Por essa forma, antecipando-se aos eventuais frutos de negociações coletivas, ditas conquistas devem ser preservadas, de par com aquelas trazidas por instrumentos coletivos.

Em tal caso, afigura-se necessário complementar o preceito, a fim de contemplar essas outras vias legítimas ou possibilidades acordadas para concessão do seguro aos profissionais da atividade jornalística, envolvidos nas situações aventadas pelo Projeto.

Sala da Comissão, em de março de 2010.

Andreia Zito

Deputada Federal / PSDB/RJ